



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



CÂMARA DE VEREADORES

DE PLANALTO - RS

APROVADO

POR *unanimidade*

EM *08 / 05 / 26*

[Assinatura]
PRESIDENTE

Sessão Extraordinária
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 002/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR
AUXÍLIO À COOPERATIVA DE GARIMPEIROS
DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de auxílio financeiro, à COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA. - COOGAMAI, inscrita no CNPJ sob o nº 93.515.666/0001-63, com endereço na Avenida Bento Gonçalves, 2.120, Centro, município de Ametista do Sul, RS.

§ 1º A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos) mensais e será mensalmente transferido a entidade beneficiária até o 15º dia útil do mês subsequente.

§ 2º A quantia será repassada de forma mensal, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando a importância final R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos e reais).

§ 3º O valor da subvenção e sua remuneração deve ser empregado pela COOGAMAI para atendimento exclusivamente dos associados que explorem lavra de garimpo localizado no Município de Planalto-RS.

§ 4º Os saldos do termo a ser firmado, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do § 3º deste artigo serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo a ser firmado, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias do encerramento do contato, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial da COOGAMAI, a ser promovida pelo Poder Executivo Municipal, com aplicação das demais penalidades previstas em Lei do Município de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

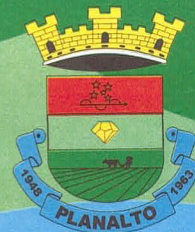
Art. 2º - A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela COOGAMAI, dos seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



I – Possuir personalidade jurídica regular, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;

II – Possuir Diretoria eleita, empossada e com mandato em vigor;

III – Possuir Conselho Fiscal ou Órgão equivalente com membros eleitos, empossados e com o mandato em vigor;

IV – Apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2.021;

V – Não possuir débitos fiscais, trabalhistas, com o INSS e/ou possuir títulos protestados.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas das quantias recebidas do Município e eventuais rendimentos decorrentes das aplicações financeiras, de forma mensal, na forma do artigo 77 e 78 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, com informação e comprovação das despesas realizadas e dos pagamentos feitos com os recursos repassados pela municipalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

22.661.200 – DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
2022 – PROMOÇÃO E INCENTIVO INDUSTRIAL
3350.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.026.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 06 de janeiro de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 06/01/2026

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO

Governo Municipal de

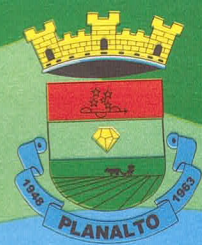
Planalto

Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 002/2026

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

O presente Projeto de Lei versa sobre a concessão de auxílio financeiro à COOGAMAI – COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA., entidade que associa e atende aos garimpeiros que, dentre outros municípios, também o Município de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

A COOGAMAI detém o direito de concessão de lavras de exploração de subsolo na região, também exercendo a função de fiscalização do cumprimento das exigências necessárias para a operação das lavras de garimpo de pedras preciosas de sua área de atuação, tais como ambientais, trabalhistas, civis, utilização de explosivos e etc.

Como é sabido, nos últimos anos tem se intensificado as exigências com relação a obrigações ambientais, segurança do trabalho e de mineração como um todo, vindo a onerar os exploradores das lavras de garimpo.

Dessa forma o auxílio financeiro busca amenizar o impacto financeiro sobre os trabalhadores da mineração, também, assegurando que não sejam fechados postos de trabalho.

Dessa forma, tendo em vista o número de trabalhadores do município que trabalham na atividade de mineração, salvo melhor juízo, entendemos ser socialmente relevante contribuir com a manutenção desta Entidade.

O presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais, indicando a fonte de custeio dos recursos disponibilizados.

Diante do exposto, requeremos que os Nobres Pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 06 de janeiro de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS